

## CIRCULAR N.º 4/2010

### CERTIFICAÇÃO DE SOFTWARE DE FACTURAÇÃO

Foi publicada no passado dia 23 de Junho, a Portaria n.º 363/2010, que veio regulamentar a certificação prévia dos programas informáticos de facturação, de acordo com o disposto no n.º 8 do Art.º 123.º do CIRC.

Assim, os programas informáticos utilizados pelos empresários em nome individual (sujeitos passivos de IRS) e pelas empresas (sujeitos passivos de IRC), para emissão de facturas ou documentos equivalentes e ainda talões de venda, serão sempre objecto de prévia certificação pela Direcção Geral de Impostos (DGCI) (Art.º 2.º da Portaria).

**Apenas estão excluídos desta obrigação os programas de facturação usados pelos sujeitos passivos de IRS/IRC, que reúnam algum dos seguintes requisitos:**

- a) Utilizem software produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respectivos direitos de autor;
- b) Tenham operações exclusivamente com clientes que exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo os de natureza profissional (ou seja não tenham operações com clientes particulares);
- c) Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior a 150.000,00 euros;
- d) Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1.000 unidades.

A utilização de programas certificados é obrigatória nos seguintes prazos (Art.º 10º da Portaria) :

- a) **A partir de 1 de Janeiro de 2011**, para os sujeitos passivos que, **no ano anterior**, tenham tido um **volume de negócios superior a 250.000,00 euros;**
- b) **A partir de 1 de Janeiro de 2012**, para os sujeitos passivos que, **no ano anterior** tenham tido um **volume de negócios superior a 150.000,00 euros.**

Também estão excluídas da presente Portaria as máquinas registadoras ou balanças electrónicas que emitam os talões de venda a que se refere o Art.º 40.º do CIVA.

Assim, caso V.Exas. prevejam estar abrangidos por esta obrigação legal, deverão contactar, logo que possível, o vosso fornecedor do software de facturação, de modo a que este garanta o cumprimento dessa obrigação, já em 2011 ou 2012, em conformidade com o vosso volume de negócios.

Pombal, 4 de Outubro de 2010



Pedro Miguel H. D. Domingues